

Resolução n° 005/2002

Aprova o Plano de Contas do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nas modalidades Convencional e Alternativo e determina prazo para sua implantação.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado; e conforme o disposto no art. 2º, I, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III e X, art. 17, I e III, art. 19, §1º, todos da Lei Complementar 66/99 e, o disposto no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT) e, ainda, o art. 34, da Lei 6.992 de 19 de fevereiro de 1998 e considerando:

- as alterações na legislação e modificações de procedimentos contábeis estabelecidos por órgãos reguladores e nas entidades representativas dos profissionais de contabilidade;
- as mudanças ocorridas na legislação aplicável ao setor e à nova realidade econômica do país;
- a necessidade de destacar claramente os dados e informações referentes ao desempenho da concessão e permissão segregando-se adequadamente daqueles relativos a outras atividades das concessionárias e/ou permissionárias;
- que o Plano de Contas é uma ferramenta consolidada para cálculo tarifário e contínua avaliação do sistema.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Contas para implantação pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.

Art.2º As concessionárias e/ou permissionárias do serviço público intermunicipal de passageiros nas modalidades convencional e alternativo deverão implantar o Plano de Contas do setor, compulsoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º A AGER/MT disponibilizará em meio magnético o modelo do Plano de Contas a ser implantado.

Art. 4º A não implantação do Plano de Contas na data determinada pela AGER/MT, implicará na aplicação de penalidades, conforme legislação vigente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGER/MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2002

Adair da Silva Leite
Presidente